

01-0200/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0200 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0200 / 2008

DE

04/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

EMENTA:

OBRIGA-SE A FIXAÇÃO DE PLACAS ORIENTADORAS COM NOME DOS
MÉDICOS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES,
NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:18:42

00000022133-38



ARQUIVADO EM 09/06/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 200 de 08

Adelina Ciccone - P. Parlamentar
RE 100.000

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 ABR 2008

SGP.42

Projeto de Lei

01 - PL
01- 0200/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 ABR. 2008
Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Saúde, Hom. Soc., Trab. Idoso e Mulher
Jovens e Organizações
PRESIDENTE

Obriga-se a fixação de placas orientadoras com nome dos médicos, seus horários de atendimento e especialidades, nas recepções de todas as Unidades de Saúde no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados, em todas as Unidades de Saúde no município de São Paulo, fixarem placas orientadoras, na recepção, em local de fácil acesso e visualização para os munícipes.

§ 1º. Na primeira placa deverá constar os seguintes dados:

- O nome e endereço completo da unidade, inclusive com os números de telefones;
- O nome do Diretor da Unidade;
- Os nomes de todos os médicos da Unidade, com os respectivos números do C.R.M, dias da semana e horários de atendimento de cada médico, bem com a suas especialidades.

§ 2º. Na segunda placa, afixada ao lado da referida no parágrafo 1º, deverá constar, diariamente, os médicos que estarão atendendo neste dia e sua especialidade, com horário de seu atendimento.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 224

Em 11.5.108

Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 200 de 08
Adeina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 2º. Ficam obrigadas, as Unidades de Saúde, a manterem site onde apareçam todos os dados das placas referidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, e mais:

- a) Orientação para agendamento de consultas “on line”;
- b) Agendamento de exames e retirada de resultados dos mesmos;
- c) Informações sobre campanhas de saúde em andamento e das já programadas;
- d) Sintomas das doenças endêmicas ou das doenças que constarem das campanhas em andamento e das que estiverem já programadas.

Art. 3º. As Unidades de Saúde terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se ajustarem a esta Lei, após sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões.


Ricardo Teixeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 200 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

A inúmeras reclamações dos munícipes, em relação ao atendimento nas Unidades de Saúde do município, principal em relação a não presença de médicos das especialidades desejadas e da total falta de informações com referência à frequência e horários dos diversos médicos da Unidade, é que faz este vereador apresentar o presente Projeto de Lei.

A colocação de placas orientadoras com o nome e endereço da unidade, com o nome do Diretor da Unidade e com a indicação de todo os médicos, com seus respectivos números do C.R.M., com os dias da semana e horários que eles estarão atendendo e anunciando suas especialidades, em local de fácil acesso e visualização, trarão inúmeros benefícios aos munícipes que ao simples “bater de olhos” terão as informações que mais necessitam e que, muitas vezes, não recebem dos funcionários das unidades por estarem eles, às vezes, muito ocupados.

Também, a manutenção de um site com os dados acima complementadas com orientação para agendamento de consultas e exames bem como a retirada de seus resultados, de informações sobre as campanhas de saúde em andamento e das futuras programadas, bem como os sintomas de doença diversas, com certeza ajudarão, em muito, ao munícipe, principalmente evitando sua locomoção até a unidade de saúde, sem necessidade, formando um maior congestionamento no local.

Assim, nobres pares, urge tornar medidas desta natureza, para que facilitemos a vida dos munícipes, que tanto sofrem nas filas de atendimento e, as vezes, solucionando com atitudes simples como estas e, por isso, espero a aprovação deste Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-200 102 141 4 1 2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 / 04 / 08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17 04 / 08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	17/04/08	AS	17:40 hs
POR			
SAÍDA:	AS:	h:	ASS:

SI - Ypequim.

Realizar pesquisa.

SP., 18/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
22/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a 09 São Paulo, 24/04/04
Eu Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. Nº 200 108
Sebastiana/A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 719/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional médico nos lugares em que especifica;
- LEI nº 12.992/00, que dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo;
- LEI nº 12.529/97, que dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde;
- LEI nº 11.611/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Postos de Saúde Municipais apresentarem quadro com a identificação de seu corpo médico.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

2005 11a 06 3 e 4
Proc. Nº 200 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 719 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 719/2005

do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe, sobre obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade de profissional medico nos lugares em que especifica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório à fixação de quadro informativo com nome, registro e especialidade do médico em todos os Hospitais, Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º A Placa deve conter o nome completo do médico, numero de registro no órgão profissional competente bem como sua especialidade.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal em local visível indicando o horário do respectivo plantão.

Art. 4º As medidas das letras que compõe o quadro deverão ser na forma "Arial" com fonte 300 para o nome do médico e a metade deste para sua especialidade e registro.

Parágrafo Único - Em caso de vários profissionais médicos lotados na mesma unidade e no mesmo plantão, o uso da indicação da especialidade poderá ser usada uma única vez.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2005. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C
Folha 07 de 3 e 4

Proc. Nº 200 108

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12992

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 12.992, 28 DE ABRIL DE 2000

(Projeto de Lei nº 131/99, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

((EMENDA))Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Parágrafo único - Os painéis de que trata o "caput" deste artigo deverão ter área mínima de 1 (um) metro quadrado e ser afixados em local visível.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 08 3 e 4

Proc. Nº 100 108

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12529

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI N. 12.529 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde.

(Projeto de Lei n. 615/97, do Vereador Adriano Diogo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal da Saúde, a criação e divulgação do Guia de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º O Guia de Saúde deverá conter, obrigatoriamente:

I - Relação das Unidades Básicas de Saúde e Unidades do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;
- c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela unidade, com os horários respectivos de funcionamento.

II - Relação dos hospitais e maternidades sob gestão da Secretaria Municipal da Saúde e sob gestão do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;
- c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar.

III - Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) lista de programas desenvolvidos pela unidade;
- c) especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 11.611, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 367/93, da Vereadora Zulaê Cobra
Ribeiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hos-
pitaís e Postos de Saúde Municipais apre-
sentarem quadro com a identificação de
seu corpo médico.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho
de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Hospitaís e Postos de Saúde
Municipais ficam obrigados a afixarem nas respectivas
sedes, em local de fácil visibilidade ao público, quadro
com a identificação dos seus servidores médicos, com o
correspondente horário de trabalho.

Parágrafo único - A identificação conterá
o nome completo do médico, sua especialidade e número de
registro funcional.

Art. 2º - A presente lei será regulamen-
tada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução da
presente lei correrão por conta das dotações orçamentá-
rias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho
de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SILVANO MARIO ATÍLIO RAIÁ, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de
julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

À SCP-2
Sr. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 24/09/08

R. Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

25/09/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 29/4/08	15:30h
<i>[assinatura]</i>	11120

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora	
Parecer	
Sobre	Comissão de Constituição e Justiça
Em	1
Obs. _____ nos	
Termo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo(s) nesta data documento(s) solicitado(s)
sob nº 10, e folha de informação nº
_____ em 06/6/08.

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R. 106.01
Secretária

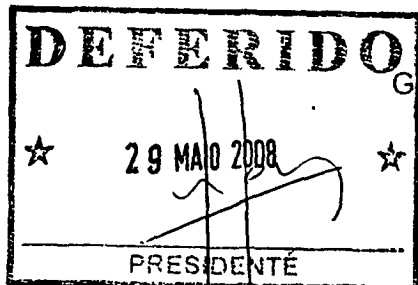


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 de proc.

nº 01 - 200 de 2008

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804



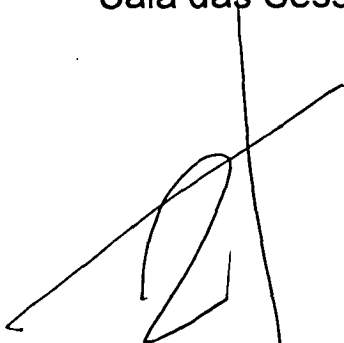
GABINETE 55º GV - VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

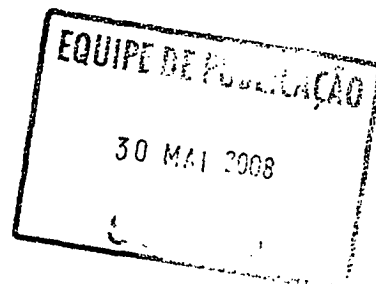
Requerimento

13 - RDS
13- 0569/2008

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, que
seja retirada a propositura Projeto de Lei nº. 0200/2008,
de minha autoria.

Sala das Sessões, Maio de 2008.


Ricardo Teixeira



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

03 / 06 / 08

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33

PARA ARQUIVAR
São Paulo, 06 / 06 / 08

Solange Raimundo dos Santos
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 101.075
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo 01-200 de 2008 09/06/2008

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 09/06/2008
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075